

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010

(Do Sr. Felipe Bornier)

Dispõe a validade dos cartões pré-pagos de telefone celular, proibindo o estabelecimento de prazos de utilização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a validade dos cartões pré-pagos de telefone celular, proibindo o estabelecimento de prazos de utilização.

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“XIII - à validade indeterminada de créditos adquiridos ou recebidos para uso de serviços de telefonia, sendo vedado ao provedor de serviço de telecomunicações estabelecer qualquer prazo para a sua fruição.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema celular estabeleceu-se como o principal mecanismo de universalização da telefonia no Brasil. O parque instalado de terminais móveis brasileiro já é mais de três vezes maior que o de telefonia fixa, o que evidencia o fato de que o telefone celular tornou-se um serviço público essencial.

Além disso, com a expansão das redes de telefonia móvel de terceira geração – 3G -, o sistema celular poderá contribuir de forma significativa para o processo de universalização do acesso à Internet em Banda Larga, tornando-o ainda mais importante.

Entretanto, essa relevância social e econômica tem sido usada, em muitos casos, para impor aos consumidores condições de comercialização desvantajosas.

É o caso, por exemplo, da validade dos cartões pré-pagos de telefonia celular, os quais são vendidos com prazo limite de utilização. Essa prática comercial é extremamente deletéria para os consumidores, tendo em vista que os obriga a adquirir novos créditos com frequência, mesmo que não os estejam utilizando, para que possam continuar a usufruir do serviço.

Tendo em vista que as regulamentações da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações – permitem esse tipo de prática, faz-se necessária a aprovação de uma norma em âmbito legal, com o objetivo de proibir o estabelecimento de prazos de validade para os créditos de cartões pré-pagos de telefonia celular.

Esta proposição, portanto, inclui um artigo na Lei Geral de Telecomunicações estabelecendo o direito de os usuários de serviços de telecomunicações não serem submetidos a prazos de validade dos créditos pré-pagos de telefonia celular.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado FELIPE BORNIER